

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade |

Relatório Trabalhista

Nº 008

29/01/98



DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/98

| | |
|---|--------------|
| • SALÁRIO MÍNIMO | R\$ 120,00 |
| • SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 309,56) | R\$ 8,25 |
| • SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 309,56) | R\$ 1,02 |
| • AUXÍLIO-NATALIDADE e AUXÍLIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95)) | R\$ 0,00 |
| • TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS | R\$ 1.031,87 |
| • UFIR | R\$ 0,9611 |

| | |
|-------|---|
| Obs.: | <ul style="list-style-type: none"> • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; • A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; • A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; • A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998. |
|-------|---|



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - FEVEREIRO/98

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA (%) PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS | ALÍQUOTA (%) PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF |
|-------------------------------|--|---|
| até 309,56 | 7,82 | 8,00 |
| de 309,57 até 360,00 | 8,82 | 9,00 |
| de 360,01 até 515,93 | 9,00 | 9,00 |
| de 515,94 até 1.031,87 | 11,00 | 11,00 |

| | |
|-------|---|
| Obs.: | <ul style="list-style-type: none"> • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS). |
|-------|---|



TABELA DO IRRF - FEVEREIRO/98

| FX | RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$) | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO (R\$) |
|----|----------------------------|----------|---------------|
| 01 | ATÉ 900,00 | ISENTO | - |
| 02 | DE 900,01 ATÉ 1.800,00 | 15,0% | 135,00 |
| 03 | DE 1.800,01 ACIMA | 27,5% | 360,00 |

| | | |
|--|--|---|
| <p>DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dependentes = R\$ 90,00; INSS descontado; Pensão Alimentícia (judicial); e Contribuição paga à previdência privada. | <p>São considerados dependentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> o cônjuge; o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</p> | <p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</p> |
|--|--|---|



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - FEVEREIRO/98 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

| CLASSE | INTERSTÍCIO (Nº MESES) | SALÁRIO-BASE (R\$) | ALÍQUOTA (%) | CONTRIBUIÇÃO (R\$) |
|--------|------------------------|--------------------|--------------|--------------------|
| 01 | 12 | 120,00 | 20 | 24,00 |
| 02 | 12 | 206,37 | 20 | 41,27 |
| 03 | 24 | 309,56 | 20 | 61,91 |
| 04 | 24 | 412,74 | 20 | 82,55 |
| 05 | 36 | 515,93 | 20 | 103,19 |
| 06 | 48 | 619,12 | 20 | 123,82 |
| 07 | 48 | 722,30 | 20 | 144,46 |
| 08 | 60 | 825,50 | 20 | 165,10 |
| 09 | 60 | 928,68 | 20 | 185,74 |
| 10 | - | 1.031,87 | 20 | 206,37 |

| |
|--|
| <p>Obs.:</p> <ul style="list-style-type: none"> TABELA: Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgada pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual; DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à |
|--|

- serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
- **GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97);
 - **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
 - **RECADASTRAMENTO:** A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.
 - **NOVAS ALÍQUOTAS:** O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96;
 - **INTERSTÍCIO:** A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.



UFIR PERÍODO DE 01/AGOSTO/94 ATÉ FEVEREIRO/98

| | |
|----------|--------|
| 01/08/94 | 0,5911 |
| 02/08/94 | 0,5911 |
| 03/08/94 | 0,5911 |
| 04/08/94 | 0,5911 |
| 05/08/94 | 0,5911 |
| 08/08/94 | 0,5911 |
| 09/08/94 | 0,5911 |
| 10/08/94 | 0,5911 |
| 11/08/94 | 0,5911 |
| 12/08/94 | 0,5911 |
| 15/08/94 | 0,5911 |
| 16/08/94 | 0,5911 |
| 17/08/94 | 0,5911 |
| 18/08/94 | 0,5911 |
| 19/08/94 | 0,5911 |
| 22/08/94 | 0,5911 |
| 23/08/94 | 0,5911 |

| | |
|----------|--------|
| 24/08/94 | 0,5919 |
| 25/08/94 | 0,5927 |
| 26/08/94 | 0,5936 |
| 29/08/94 | 0,5944 |
| 30/08/94 | 0,5953 |
| 31/08/94 | 0,6079 |
| 09/94 | 0,6207 |
| 10/94 | 0,6308 |
| 11/94 | 0,6428 |
| 12/94 | 0,6618 |
| 01/95 | 0,6767 |
| 02/95 | 0,6767 |
| 03/95 | 0,6767 |
| 04/95 | 0,7061 |
| 05/95 | 0,7061 |
| 06/95 | 0,7061 |
| 07/95 | 0,7564 |

| | |
|-------|--------|
| 08/95 | 0,7564 |
| 09/95 | 0,7564 |
| 10/95 | 0,7952 |
| 11/95 | 0,7952 |
| 12/95 | 0,7952 |
| 01/96 | 0,8287 |
| 02/96 | 0,8287 |
| 03/96 | 0,8287 |
| 04/96 | 0,8287 |
| 05/96 | 0,8287 |
| 06/96 | 0,8287 |
| 07/96 | 0,8847 |
| 08/96 | 0,8847 |
| 09/96 | 0,8847 |
| 10/96 | 0,8847 |
| 11/96 | 0,8847 |
| 12/96 | 0,8847 |

| | |
|-------|--------|
| 01/97 | 0,9108 |
| 02/97 | 0,9108 |
| 03/97 | 0,9108 |
| 04/97 | 0,9108 |
| 05/97 | 0,9108 |
| 06/97 | 0,9108 |
| 07/97 | 0,9108 |
| 08/97 | 0,9108 |
| 09/97 | 0,9108 |
| 10/97 | 0,9108 |
| 11/97 | 0,9108 |
| 12/97 | 0,9108 |
| 01/98 | 0,9611 |
| 02/98 | 0,9611 |

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO DEZEMBRO/96 ATÉ DEZEMBRO/97

| PERÍODO MÊS/ANO | I B G E | | F G V | | | FIPE/USP | DIEESE |
|--------------------|---------|--------|--------|-------|-------|----------|--------|
| | SELIC % | INPC % | IGPM % | IGP % | IPC % | IPC % | ICV % |
| 12/96 | 1,80 | 0,33 | 0,73 | 0,88 | 0,44 | 0,17 | 0,38 |
| 01/97 | 1,73 | 0,81 | 1,77 | 1,58 | 1,85 | 1,23 | 2,12 |
| 02/97 | 1,67 | 0,45 | 0,43 | 0,42 | 0,53 | 0,01 | 0,46 |
| 03/97 | 1,64 | 0,68 | 1,15 | 1,16 | 0,63 | 0,21 | 0,50 |
| 04/97 | 1,66 | 0,60 | 0,68 | 0,59 | 0,80 | 0,64 | 1,08 |
| 05/97 | 1,58 | 0,11 | 0,21 | 0,30 | 0,39 | 0,55 | -0,01 |
| 06/97 | 1,61 | 0,35 | 0,74 | 0,70 | 1,30 | 1,42 | 0,99 |
| 07/97 | 1,60 | 0,18 | 0,09 | 0,09 | 0,24 | 0,11 | 0,55 |
| 08/97 | 1,59 | -0,03 | 0,09 | -0,04 | -0,27 | -0,76 | -0,28 |
| 09/97 | 1,59 | 0,00 | 0,48 | 0,59 | -0,17 | 0,01 | 0,11 |
| 10/97 | 1,67 | 0,29 | 0,37 | 0,34 | 0,29 | 0,22 | 0,06 |
| 11/97 | 3,04 | 0,15 | 0,69 | 0,83 | 0,53 | 0,53 | 0,21 |
| 12/97 | 2,97 | 0,00 | 0,84 | 0,00 | 0,00 | 0,57 | 0,00 |



DIRF ANO-BASE 1997 - EXERCÍCIO 1998 - PROGRAMA GERADOR

A Instrução Normativa nº 6, de 21/01/98, DOU de 23/01/98, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador da DIRF relativa ao ano de retenção de 1997, e deu outras providências. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 92, de 24/12/97, resolve:

Art. 1º - Aprovar o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, em disquete ou CD-ROM, na versão 1.0, para uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e pessoas jurídicas, para apresentação da DIRF relativa ao ano de retenção de 1997.

§ único - O programa a que se refere este artigo está à disposição dos declarantes nas unidades da Secretaria da Receita Federal e na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º - A transmissão da DIRF por meio da INTERNET é permitida somente para declaração apresentada em um único disquete.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.



AUTO-DE-INFRAÇÃO APLICAÇÃO DE MULTA

A Ordem de Serviço nº 181, de 15/01/98, DOU de 20/01/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, alterou da OS INSS/DAF nº 171, de 22/08/97, que dispôs sobre a lavratura de Auto-de-Infração - AI, a aplicação de multa e deu outras providências. Na íntegra:

Fundamento legal:

- Código Tributário Nacional - CTN;
- Leis nº 8.212 e 8.213, de 24/07/91, e alterações posteriores;
- Lei nº 9.476, de 23/07/97;
- Lei nº 8.870, de 15/04/94;
- Lei nº 8.981, de 20/01/95;
- Lei nº 9.528, de 10/12/97;
- Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97;
- Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 05/03/97.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92; resolve:

1. Alterar o item 30 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 171, de 22/08/97, que passa a ter a seguinte redação:

“ 30 - Havendo a descaracterização de segurado autônomo, inscrito ou não na Previdência Social, não caberá a lavratura de Auto-de-Infração - AI pela não inscrição como segurado empregado. “

2. Os AI lavrados por força do item 30 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 171, de 22/08/97 serão julgados nulos e encaminhados para arquivamento. Processos com decisão da CaJ/CRPS, serão objeto de manifestação com o novo entendimento do INSS, e encaminhados à respectiva Câmara.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 29/08/97.

JOÃO DONADON
Substituto.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"